



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
PROT. Nº 3355/16
DATA: 15/08/16
Ass: *Leuana*

MENSAGEM Nº 77/2016.

Serra, 15 de agosto de 2016.

A Sua Excelência a Senhora
NEIDIA MAURA PIMENTEL
Presidente da Câmara Municipal da Serra
SERRA/ES

Senhora Presidente,

Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à deliberação dessa Egrégia Câmara, o anexo Projeto “LEI DE DELEGAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO MUNICIPAL, QUE INTEGRARÁ O SISTEMA INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS DA REGIÃO METROPOLITANA DA GRANDE VITÓRIA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Lei Municipal nº 1.911/1996 outorgou à Ceturb a operação, coordenação e controle dos serviços de transporte de passageiros por ônibus, pelo prazo de 20 anos, contudo, tal autorização encerrará em 27 de setembro de 2016. Desta forma, o presente Projeto de Lei tem por objetivo conceder outorga por mais 20 anos ao Estado do Espírito Santo para delegação do serviço de transporte coletivo urbano municipal.

Nesse sentido, dada a relevância da matéria e urgência que o tema requer, solicita-se, respeitosamente, a tramitação do Projeto em *regime de urgência*, o que se justifica com base nos artigos 143-B e 147 da Lei Orgânica Municipal, bem como na forma do Regimento Interno dessa Augusta Casa de Leis, especialmente de seu artigo 163, inciso I.

Desta forma, na expectativa de aprovação do Projeto de Lei citado, reiteramos cordiais saudações de apreço e estima.

Palácio Municipal em Serra, aos 15 de agosto de 2016.

LOURENÇA RIANI
Prefeita Municipal em Exercício

Proc. nº 28.075/2016
gmss



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO Nº 143/16

LEI DE DELEGAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO MUNICIPAL, QUE INTEGRARÁ O SISTEMA INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS DA REGIÃO METROPOLITANA DA GRANDE VITÓRIA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO o estabelecido pelas Leis Federais nºs 10.257/2001, 11.107/2005, 12.587/2012, pela Lei Reguladora da Região Metropolitana da Grande Vitória – Lei Complementar nº 3187/2005, pelas Leis Estaduais nºs 3.693/1984, 5.720/1998 e 7.248/2002;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.911/1996, que outorga ao Estado do Espírito Santo, a operação, a coordenação e o controle do serviço de transporte de passageiros por ônibus do município e dá outras providências;

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar ao Estado do Espírito Santo, pelo prazo de 20 anos, a execução dos serviços públicos de transporte coletivo urbano no Município da Serra.

Art. 2º Fica o Estado do Espírito Santo, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005, autorizado a delegar a terceiros, por concessão, pelo prazo de 20 anos, a execução dos serviços públicos de transporte coletivo urbano municipal, que integrará o Sistema Integrado de Transporte Coletivo Urbano Municipal e Intermunicipal de Passageiros da Região Metropolitana da Grande Vitória – Transcol, por intermédio de procedimento licitatório próprio, observada a legislação aplicável, especialmente a Lei Estadual nº 5.720/1998 e as Leis Federais nºs 8.666/1993 e 8.987/1995.

Art. 3º Fica autorizado por meio de celebração de instrumento apropriado entre o Executivo Municipal da Serra e o Governo do Estado do Espírito Santo a delegação, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005, da execução do serviço de transporte coletivo urbano do Município da Serra, por meio de licitação promovida pelo Estado do Espírito Santo, mediante a gestão associada do Sistema Integrado de Transporte Coletivo Urbano Municipal e Intermunicipal de Passageiros da Região Metropolitana da Grande Vitória – Transcol, bem como a execução das demais atividades inerentes a esse sistema, inclusive a realização de obras e melhorias de infraestrutura viária, delegação, gestão e fiscalização do transporte público urbano municipal de passageiros e gestão e fiscalização do transporte coletivo privado, na modalidade fretamento.

Art. 4º A implementação ou alteração de quaisquer serviços de interesse da municipalidade, somente processar-se-á após consulta ao Executivo Municipal, o que se dará na forma a ser regulamentada no instrumento que vier a ser celebrado entre as partes.



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º Fica reservado ao município o direito de exigir das operadoras, a estrita observância dos parâmetros técnicos da execução dos serviços e do atendimento aos passageiros, definidos pelo Sistema Integrado de Transporte Coletivo Urbano Municipal e Intermunicipal de Passageiros da Região Metropolitana da Grande Vitória – Transcol.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Comitê Municipal de Acompanhamento e Gestão do Sistema Intermunicipal Metropolitano de Passageiros da Região Metropolitana da Grande Vitória.

Parágrafo único. O Comitê Municipal de Acompanhamento e Gestão do Sistema Intermunicipal Metropolitano de Passageiros da Região Metropolitana da Grande Vitória será regulamentado por meio de decreto do Executivo Municipal.

Art. 7º Pela presente Lei Municipal, o Município da Serra não assumirá quaisquer passivos provenientes da Ceturb-GV, não arcando com quaisquer obrigações contratuais, trabalhistas, tributárias previdenciárias e de qualquer natureza, inclusive por ações judiciais e administrativas relacionadas com as atividades desenvolvidas pela Ceturb-GV ou com fato gerador ocorrido anteriormente ao início dos efeitos do Convênio de Cooperação.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.